

**PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE
REPRESENTANTES AOS CARGOS DE REITOR E DIRETOR GERAL 2018**

RESPOSTA A RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO IMPETRANTE
NOME: **JULIANA BRAZ DA COSTA**
IFRO *CAMPUS* PORTO VELHO ZONA NORTE
CANDIDATURA PRETENDIDA: DIREÇÃO GERAL

Do Recurso:

Trata-se de recurso impetrado por Juliana Braz da Costa, solicitando reversão do ato que denegou sua candidatura para o Cargo de Diretor Geral do IFRO *Campus* Porto Velho Zona Norte.

Da Competência:

O Regulamento Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos Campi Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO - Resolução nº 38/REIT - CONSUP/IFRO, de 04 de maio de 2018 que dispõe no § 3º do art. 26, o que segue:

“Dos julgamentos recursais emitidos pela CEC, referente a inscrição de candidatura e resultado final, cabem recursos ao CONSUP, através de e-mail no prazo máximo de 24 horas, a partir da homologação e publicação do resultado.”

Neste caso o CONSUP procede a análise do recurso impetrado nos termos regimentais do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos Campi Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

Da análise:

1. Considerando que a servidora Juliana Braz da Costa, protocolou inscrição à candidatura ao cargo Diretora Geral do IFRO *Campus* Zona Norte à Comissão Eleitoral Local – CEL do referido *Campus*, que homologou resultado de inscrições no dia 11 de maio de 2018 (processo 23243.010160/2018-47) no qual consta INDEFERIMENTO à candidatura nos seguintes termos:

“Apesar de possuir o mínimo 05 anos da rede Federal EPCT (ingresso em 03/12/2012), a candidata não

atende aos critérios exigidos no art. 12, incisos I e II da Resolução 38/CONSUP/IFRO/2018. Em decorrência da ausência de normas expedidas pelo MEC até a data da inscrição, exigidas no inciso III, art. 12, da Resolução 38 e do § 2º do art. 13 da lei 11.892/2008, esse item não pode ser considerado.

2. Considerando que a impetrante, recorreu à CEL para revisão da decisão de sua candidatura, porém houve manutenção da decisão pelo INDEFERIMENTO da candidatura.

3. Considerando ainda que, nos termos regimentais, a servidora também recorreu à Comissão Eleitoral Central – CEC, que em consonância com os argumentos apresentados pela CEL do *Campus* Zona Norte, também posicionou-se contrária à candidatura, reiterando que “*a requerente não apresentou documentos comprobatórios de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição exigidos pela Resolução 38/CONSUP, visto que o certificado de Coordenação de Polo em Ariquemes e Porto Velho não foi considerado, pois, apesar de ser cargo de chefia e gestão, as coordenações do PRONATEC e subprogramas não são considerados como da instituição, conforme Parecer n.º 00129/2018/PROC/PFIFRONDONIA/PGF/AGU, de 09 de maio do presente ano*”

Da conclusão:

Em análise e respeito às normas legais vigentes, CONSIDERANDO que a documentação apresentada pela servidora com vistas à candidatura ao cargo de Diretora Geral do IFRO *Campus* Porto Velho Zona Norte não atende aos critérios dos incisos I, II e III do Art. 12 da Resolução nº 38/REIT - CONSUP/IFRO, este Conselho Superior decide pelo INDEFERIMENTO da inscrição à candidatura da servidora Juliana Braz da Costa ao cargo de Diretora Geral do IFRO *Campus* Porto Velho Zona Norte